



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
26/2026/SMPS/EP QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS E A ASSOCIAÇÃO DE
PROMOÇÃO DO MENOR.

O Município de Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da Secretaria Municipal De Políticas Sociais, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada pela Secretária **Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento**, e a **Associação de Promoção do Menor**, inscrita no CNPJ sob nº 23.953.177/0001-08, com sede a Rua Dr. Célio de Oliveira Andrade, nº 75, Bairro Foch, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-001, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pela Sra. Joana Giorgeti – Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Rafael Tadeu Simões, Programação: 315250120250001, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025/SMPS, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; Decreto Municipal nº. 6.159, de 25 de junho de 2025; e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto; Estruturação, reparos, aquisições de materiais e implantação de oficina para incrementar o custeio do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Projeto Zoé ofertado às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em conformidade com o Termo de Referência de Proteção Social Básica nº. 01/2025/SMPS-DPPS e com a Cartilha de Orientações da Ação 219-G - Custeio(GND3), conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.



1.2 A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da filial da organização, inscrita no CNPJ: 23.953.177/0003-70, localizada na Rua Claudinei Lopes da Silva, nº. 235, Bairro Nossa Senhora do Pilar II, onde é ofertado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Projeto Zoé.

1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.3.1- Fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil no que se refere às parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



2.3.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, com periodicidade mínima de um ano, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.3.3- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.3.4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.3.5- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.3.6- Informar aos órgãos de controle interno sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, depois de esgotadas todas as medidas administrativas para saná-las;

2.3.7- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução da parceria;

2.3.8- Repassar, os valores estipulados a serem pagos, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

2.3.9- Nas ações de monitoramento, caso constatada a necessidade, propor a reorientação e o ajuste de metas e atividades do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Termo de Colaboração e destinados **compulsoriamente** à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

2.4 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.4.1- A OSC se compromete imediatamente, a partir da assinatura deste termo, disponibilizar atendimento/serviço/projeto aos usuários, garantindo o bom nível de execução do presente instrumento.



2.4.2- Manter, durante toda a vigência deste Termo, estrutura física adequada, limpa e segura;

2.4.3- **Apresentar relatório de monitoramento a cada quatro meses de parceria contendo a descrição das atividades/serviços realizados e metas já alcançadas, juntamente com relatórios e documentos de comprovação das ações e atendimentos ofertados e de execução financeira parciais, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente ao que completou quatro meses de parceria;**

2.4.4 Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

2.4.5- Permitir ao MUNICÍPIO, a todo o tempo, vistoriar e execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativos ao cumprimento deste instrumento.

2.4.6- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:

- a) **Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;**
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada durante a parceria, desde a construção do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações para formalização da parceria;
- d) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 6.159/2025;
- e) Prestar contas na forma fixada na Cláusula Oitava, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- f) **Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;**



g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e.

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.4.7 – Em atendimento ao §1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014 foi apresentada contrapartida, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, o montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, correndo a despesa à da dotação orçamentária: 02.016.000.0008.0245.0022.2205.33390390000000000000.26600003110 Fundo Municipal de Assistência Social – EXECUÇÃO DE EMENDAS NO SUAS - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 1563.



CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observando os seguintes requisitos:

a) A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, e seus dados informados ao município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura; e

b) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos descritos na Cláusula Quinta, item 5.6.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, conforme artigo 52 da Lei Federal nº. 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5 Poderá a administração pública realizar o pagamento antecipado por ocasião do interesse público e/ou para garantir a continuidade do serviço, consoante disposição existente no Edital de Chamamento e neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.159/2025, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo de 30 (trinta) dias previstos no artigo 52 da Lei Federal nº. 13.019/2014 para devolução do saldo remanescente.

5.5 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

5.6 Conforme artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas seguintes hipóteses e condições, até o saneamento das impropriedades constatadas:

- a) Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;
- b) Desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou
- c) situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto os casos de pagamento posterior por despesa realizada dentro da vigência da parceria, desde que efetuado no prazo previsto no artigo 52 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- d) **Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;**
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial, para que produza efeitos jurídicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura, até o dia 25/06/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 10 (dez) anos de vigência, estabelecido no art. 33 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria designando Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização.

7.2 - O Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que conforme art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 70 do Decreto Municipal n.º 6.159/2025, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante artigo 42, XV da Lei Federal nº. 13.019/2014.

7.4- Os serviços objetos dos Termos de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão designada, tendo dentro de suas atribuições coordenarem, articularem e avaliarem a execução das ações, em conformidade com os artigos 65 a 72 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

7.5- As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:

I – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e

II – Nexos das despesas com o objeto da parceria.

7.6- Os procedimentos de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, que consistirá dentre outros em:

I – Visitas *in loco*, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, com acesso irrestrito aos locais de execução da atividade/projeto/programa;

II – Elaboração de Relatório Técnico com a análise dos documentos apresentados pela OSC para monitoramento e avaliação da execução da parceria; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários (pesquisa de satisfação).

7.7- Durante a vigência da parceria a OSC deverá apresentar para monitoramento e avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução da parceria a cada quatro meses de vigência, até o dia 20 do mês subsequente:

I) Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria com descrição detalhada das ações e atividades realizadas para o cumprimento das metas e resultados parcialmente alcançados;



II) Relatórios, Planilhas, listas de presença, dentre outros documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho; e

III) Planilha Financeira do quadrimestre com descrição das receitas (repasse e rendimentos de aplicação financeira), despesas efetivas da parceria e ocorrências financeiras porventura existentes com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) documentos comprobatórios do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, conforme previsto no plano de trabalho para aferição do cumprimento das metas;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, no prazo de até **30 (trinta) dias**, conforme estabelece o art. 69 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e §1º do art. 75 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório da visita *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.6 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.7 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

9.3 A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 56 e os incisos I e II do § 1º do art. 56, conforme o artigo 58 do Decreto Municipal nº 6.159/2025.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11.2 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada a Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

11.3 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



11.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

11.5 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.6 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

11.7 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

11.8 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 71, § 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 6.159/2025);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto Municipal nº 6.159/2025 e;
- l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, exceto em outros casos previstos em Lei ou no caso de denúncia em decorrência de nova parceria com a OSC proveniente de novo Chamamento Público, próximo ao término da vigência da parceria em que a OSC tenha participado e sido selecionada para execução do serviço objeto deste Termo de Colaboração.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



12.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail oficialmente informado no Plano de Trabalho, ou conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas, devendo ambos parceiros manterem atualizados seus dados;

II – Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias, caso não estejam assinados eletronicamente por certificado digital ou .gov;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV – Faz parte integrante do presente o Plano de Trabalho apresentado para fins de monitoramento, avaliação e execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



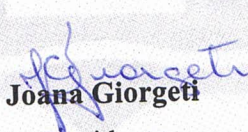
14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, 26 de junho de 2026.



Marcela dos Reis Severino do Nascimento

Secretária Municipal de Políticas Sociais



Joana Giorgeti

Presidente

Associação de Promoção do Menor